

quadrados, situada na Rua das Estalagens, n.º 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior».

Deve passar a constar:

«O primeiro outorgante cede, em troca, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno do Território, com 8 (oito) metros quadrados, situada na Rua das Estalagens, confinante com o prédio com os n.º 37-A, 37-B e 39, assinalada com a letra «C» na planta referida no número anterior, à qual é atribuído, também, o valor de \$ 141 000,00 (cento e quarenta e uma mil) patacas».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 6/SACTC/92

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e de nível internacional;

Tendo em conta a necessidade de diversificação do produto turístico e as potencialidades que neste campo apresentam as ilhas da Taipa e de Coloane;

Reconhecendo a conveniência de incentivar a criação de unidades de alojamento de bom nível nas Ilhas;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Hotel New Century», sito na Estrada do Governador Marques Esparteiro, na ilha da Taipa, pelas Sociedades «Empresa Hoteleira de Macau, Lda.» e «New Century Macau, Limitada», respectivamente, proprietária e exploradora do estabelecimento;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e considerando o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime jurídico da atribuição de utilidade turística;

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o «Hotel New Century», classificado de cinco estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Aceite o hotel, para estágio, os alunos da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 19 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Carlos Dinis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 1/SAAEJ/92

As características do desenvolvimento de Macau permitem considerar criadas as condições para que sejam organizados cursos técnico-profissionais no ensino secundário complementar.

Assim, tendo em conta a iniciativa da Escola Comercial Pedro Nolasco, com o objectivo de preparar os alunos para uma melhor inserção profissional, em consonância com o disposto nos artigos 9.º e 11.º da Lei n.º 11/91/M, que estabelece o quadro geral do sistema educativo de Macau;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao Território pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É aprovado o plano curricular do Curso Complementar Técnico-Profissional de Informática de Gestão, que tem estado a funcionar, em regime experimental e desde o início do presente ano lectivo, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

2. São igualmente aprovados os planos curriculares dos Cursos Complementares Técnicos de Informática, de Secretariado e Relações Públicas e de Contabilidade e Administração.

3. Os cursos, referidos no número anterior, podem ter início a partir do próximo ano lectivo.

4. O Curso Complementar Técnico-Profissional de Informática de Gestão funciona em regime diurno e terá a duração de três anos, correspondendo aos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Os Cursos Complementares Técnicos de Informática, de Secretariado e Relações Públicas e de Contabilidade e Administração funcionam em regime nocturno e terão a duração de dois anos, correspondendo aos 10.º e 11.º anos de escolaridade.

5. Os planos de estudos destes cursos inserem-se, em linhas gerais, no modelo actual de ensino secundário complementar, incluindo componentes de formação geral e formação específica e podem ainda incluir uma componente de formação técnico-profissional e estágio de aproximação à vida activa.

6. O Curso Complementar Técnico-Profissional de Informática de Gestão confere um diploma que certifica a conclusão do ensino secundário complementar e um diploma de formação técnico-profissional que comprova a qualificação obtida e permite o acesso ao ensino superior.

7. Os Cursos Complementares Técnicos têm uma organização curricular essencialmente destinada à qualificação profissional de jovens e adultos, para diversos sectores de actividade, conferindo um diploma de conclusão de estudos secundários complementares, equivalente ao 11.º ano, com menção da respectiva área, o qual permite o acesso ao ensino superior politécnico em Macau ou o ingresso no 12.º ano de escolaridade.

8. Poderão candidatar-se à matrícula, em cada um dos cursos, os alunos que possuam o 9.º ano de escolaridade ou habilitação considerada equivalente.

9. Em cada estabelecimento de ensino em que funcionem os cursos criados pelo presente despacho, será designado um professor profissionalizado como coordenador da experiência pedagógica que tem, para o efeito, uma redução de seis horas semanais de serviço docente.

10. Compete ao professor-coordenador planificar e orientar as actividades necessárias para a realização da experiência em curso, actuando em colaboração com a Direcção dos Serviços de Educação.

11. Participam ainda nesta experiência, colaborando com o professor-coordenador, os professores que leccionam as diversas disciplinas dos cursos, quer em regime diurno quer em regime nocturno, e que, para o efeito, têm uma redução de duas horas semanais, equiparadas a serviço docente e destinadas a reuniões de coordenação, gestão programática e planificação de actividades exigidas num regime experimental.

12. Os cursos referidos neste despacho são acompanhados por técnicos da Direcção dos Serviços de Educação, especialistas de orientação escolar e profissional, que actuarão em estreita colaboração com os professores e com os órgãos de direcção das escolas.

13. Os técnicos referidos no número anterior têm o horário com a duração normal, podendo, contudo, ser fixados horários especiais nos termos da legislação vigente, tendo em conta o acompanhamento dos cursos em regime nocturno.

14. O regime de assiduidade a aplicar nos cursos é o seguinte:

14.1. Nos cursos que funcionam em regime diurno é observado o que se encontra fixado para os restantes cursos complementares do ensino secundário diurno;

14.2. Nos cursos em regime nocturno deve ser observado o que se encontra fixado para os cursos complementares nocturnos do ensino secundário;

14.3. Os trabalhadores-estudantes não necessitam de apresentar justificação das suas faltas, mas devem assegurar uma participação de, pelo menos, 50% do número total de horas de cada disciplina que frequentam;

14.4. Para os fins deste diploma, considera-se trabalhador-estudante todo o trabalhador por conta própria ou por conta de outrem que frequente os cursos criados neste despacho.

15. O sistema de avaliação do aproveitamento escolar destes cursos é regulado pelo disposto no Despacho n.º 5/SAESAS/89, de 21 de Abril, com as actualizações introduzidas pelo Despacho n.º 65/GM/90, de 8 de Junho.

16. A experiência pedagógica regulada neste despacho é objecto de um relatório anual de avaliação, a elaborar pelo professor-coordenador e com a participação de todos os intervenientes no processo, a fim de possibilitar uma avaliação global, tendo em vista a sua institucionalização, com o objectivo de melhorar a sua adequada inserção no mundo do trabalho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Anexo I

01	CURSO TÉCNICO-PROFISSIONAL COMPLEMENTAR DE INFORMÁTICA DE GESTÃO			REGIME DIURNO		
PLANO CURRICULAR						
DISCIPLINAS				Tempos semanais		
				10º ANO	11º ANO	12º ANO
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	GERAL	. Português	2	2	-	
		. Filosofia	2	2	-	
		. Língua Estrangeira	2	2	-	
		. Educação Física	2	2	-	
		. Religião e Moral (facultativa)	(1)	(1)	-	
			8	8	-	
	ESPECÍFICA	. Matemática	5	5	4	
		. Direito	3		-	
		. Economia	3	3	3	
		. Sociologia	-	3	-	
		. Língua Estrangeira	-	-	4	
			11	11	11	
	TÉCNICO-PROFISSIONAL	. Auditoria Informática	-	-	2	
		. Bases Lógicas de Computadores	-	2	-	
		. Cálculo Financeiro	2	-	-	
		. Introdução aos Computadores	2	-	-	
		. Linguagens de Programação	6	6	6	
		. Introdução à Organização e Métodos	3	-	-	
		. Desenvolvimento de Projecto	-	-	9	
		. Noções de Contabilidade	-	2	2	
		. Organização e Tratamento de Dados	-	5	-	
		. Sistemas Operativos e Arquitec- tura de Computadores	-	-	4	
		13	15	23		
TOTAIS		32	34	34		

02	CURSO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE INFORMÁTICA		REGIME NOCTURNO	
PLANO CURRICULAR				
DISCIPLINAS			Tempos semanais	
			1º ANO	2º ANO
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	GERAL	. Português	3	3
		. Inglês	2	2
		. Matemática	4	4
		. Filosofia/Psicologia	2	2
		. Introdução à Política	2	2
		. Geografia (a)	(3)	-
			13	13
	ESPECÍFICA	. Organização e Métodos	1	-
		. Iniciação à Estatística	-	3
		. Noções de Informática e Computadores	4	2
. Técnicas de Programação		4	-	
. Análise de Sistemas		-	3	
. Elementos de Programação Fortran ou Elementos de Programação Cobol		-	2	
		9	10	
TOTAIS			22	23

a) A título opcional e somente para os alunos que queiram prosseguir os estudos no 12.º ano, via de ensino e para acesso ao ensino superior.

03	CURSO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE SECRETARIADO E RELAÇÕES PÚBLICAS			REGIME NOCTURNO	
	PLANO CURRICULAR				
	DISCIPLINAS			TEMPOS SEMANAIS	
				1º ANO	2º ANO
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	GERAL	. Português	3	3	
		. Chinês	2	3	
		. Inglês	2	2	
	ESPECÍFICA	. Filosofia/Psicologia	2	2	
		. Introdução à Política	2	2	
				11	12
ESPECÍFICA	. Organização e Métodos	1	-		
	. Noções de Informática e Computadores	3	3		
	. Dactilografia	2	3		
	. Relações Públicas e Publicidade	2	-		
	. Práticas de Secretariado	2	2		
			10	8	
	TOTAIS			21	20

04	CURSO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO		REGIME NOCTURNO	
PLANO CURRICULAR				
DISCIPLINAS			TEMPOS SEMANAIS	
			1º ANO	2º ANO
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	GERAL	. Português	3	3
		. Inglês	2	2
		. Geografia Econômica	3	-
		. Matemática	4	4
		. Introdução à Política	2	2
			14	11
	ESPECÍFICA	. Economia Política	-	3
		. Iniciação Estatística	-	3
		. Organização e Métodos	1	-
		. Noções de Fiscalidade	2	-
		. Cálculo Financeiro	-	2
		. Contabilidade	5	4
		8	12	
	TOTAIS		22	23

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Março de 1992. — O
Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.